



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Serrolândia

1

Segunda-feira • 25 de Janeiro de 2021 • Ano • Nº 3776

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Serrolândia publica:

- **Portaria Nº. 76, De 25 De Janeiro De 2021** - Instaura processo administrativo para apuração dos requisitos legais para concessão de estabilidade a servidor público e dá outras providências.

**TRANSPARÊNCIA  
AUTONOMIA OFICIALIDADE**

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

Gestor - Gildo Mota Bispo / Secretário - Governo / Editor - Prefeito  
Serrolândia - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: EOQSCOO+NWDY8UDDRDY72Q

## Portarias



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA - BAHIA

CNPJ - 14.196.703/0001-41

#### PORTARIA Nº. 76, DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

Instaura processo administrativo para apuração dos requisitos legais para concessão de estabilidade a servidor público e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 87, inciso VIII, e art. 145, inciso II, alínea “c”, ambos da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto nº 131 de 30 dezembro de 2020, em razão do requerimento do Sr. Edivaldo Nunes de Jesus, protocolado sob o nº 356, visando a concessão de estabilidade no emprego, com fulcro no artigo 19 do ADCT;

**CONSIDERANDO** a necessidade de instauração de processo administrativo para apuração dos requisitos legais para a concessão da estabilidade ao funcionário pleiteante;

**CONSIDERANDO** que não foi encontrado processo administrativo nos arquivos desta Prefeitura Municipal com a documentação comprobatória do direito à estabilidade alegado pelo servidor público;

**CONSIDERANDO** que será necessário diligenciar junto ao Setor de Pessoal com o objetivo de verificar os vínculos que o servidor pleiteante possui/possuiu com a Prefeitura Municipal e os respectivos períodos de labor;

**CONSIDERANDO** que todos os atos da Administração Pública têm de ser lastreados nos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, conforme determinação expressa do artigo 37 da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** a premente necessidade de resguardar o erário municipal, visto que foi reconhecido um direito a um servidor, sem proceder com a devida apuração;

**CONSIDERANDO** que é assegurado a Administração Pública a prerrogativa de rever seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos, nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar o direito à ampla defesa e ao contraditório ao servidor interessado, nos termos do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA - BAHIA**

*CNPJ - 14.196.703/0001-41*

---

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Instaurar processo administrativo para apuração dos requisitos legais para a concessão da estabilidade ao funcionário pleiteante, prevista no artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988.

**Art. 2º.** O processo administrativo será conduzido pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial, criada pela Lei Municipal nº 668/2018.

**Parágrafo Único.** O presidente da Comissão, também designado como autoridade processante, sempre que necessário, dedicará todo o tempo aos trabalhos do processo, ficando seus membros, em tais casos dispensados dos serviços na repartição, durante o curso das diligências e elaboração do relatório.

**Art. 3º.** O prazo para conclusão do presente processo administrativo será de 60 (sessenta) dias, prorrogável pelo mesmo período, de forma justificada.

**Art. 4º.** O presente Processo Administrativo deverá observar os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, com a utilização de todos os meios e recursos admitidos em direito.

**Art. 5º.** Ficam suspensos os efeitos legais e jurídicos do Decreto nº 131, de 30 de dezembro de 2020, publicado no Diário Oficial do Município, Edição nº 3733, até a conclusão do presente processo administrativo.

**Art. 6º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Serrolândia - BA, em 25 de janeiro de 2021.

---

*Praça Manoel Novaes, nº 99, Centro - CEP. 44.710-000 - TELEFAX: (74) 3631-2733  
EMAILS: [prefeituraserrolandia@hotmail.com](mailto:prefeituraserrolandia@hotmail.com) / [prefeiserrol@yahoo.com.br](mailto:prefeiserrol@yahoo.com.br)  
SITE: [www.serrolandia.ba.gov.br](http://www.serrolandia.ba.gov.br)*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA**

*CNPJ – 14.196.703/0001-41*

---

**GILDO MOTA BISPO**

Prefeito Municipal

---

*Praça Manoel Novaes, nº 99, Centro – CEP. 44.710-000 – TELEFAX: (74) 3631-2733  
EMAILS: [prefeituraserrolandia@hotmail.com](mailto:prefeituraserrolandia@hotmail.com) / [prefeiserrol@yahoo.com.br](mailto:prefeiserrol@yahoo.com.br)  
SITE: [www.serrolandia.ba.gov.br](http://www.serrolandia.ba.gov.br)*

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: EQSCOO+NWDY8UDDRDY72Q

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.